



NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA/009/2026/UCI

ASSUNTO:	Orientações acerca da implementação e fortalecimento da política pública municipal de proteção e bem-estar animal.
ENCAMINHAMENTO:	Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cláudia – MT
PROVIDENCIAS	Conhecimento e adoção de medidas administrativas.

Considerando que o art. 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade;

Considerando que a proteção animal constitui dever constitucional dos entes federativos, estando diretamente relacionada à preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado e à proteção da saúde pública;

Considerando que compete à Administração Pública implementar políticas públicas destinadas ao controle populacional, acolhimento, atendimento veterinário, prevenção de zoonoses e combate aos maus-tratos de animais;

Considerando o recente entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.586.753/SP, que reafirmou ser legítima, em situações excepcionais de omissão ou deficiência grave da atuação administrativa, a intervenção do Poder Judiciário para assegurar a implementação de políticas públicas voltadas à efetivação de direitos fundamentais, sem afronta ao princípio da separação dos Poderes;

Considerando que a atuação preventiva do órgão de controle interno busca reduzir riscos administrativos, jurídicos, financeiros e institucionais decorrentes da eventual omissão administrativa.

1) Finalidade

Orientar a Administração Municipal quanto à necessidade de adoção e fortalecimento de políticas públicas destinadas à proteção, acolhimento e bem-estar dos animais em situação de abandono, em observância à Constituição Federal, à legislação vigente e ao recente entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal.

2) Fundamentação

O Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que a atuação do Poder Judiciário sobre políticas públicas é excepcional, sendo admissível quando demonstrada omissão ou deficiência grave na prestação do serviço público destinado à concretização de direitos fundamentais.

No julgamento do ARE nº 1.586.753/SP, a Segunda Turma reconheceu que a inexistência de estrutura adequada para acolhimento de animais abandonados pode caracterizar deficiência da política pública municipal, legitimando a atuação judicial para determinar que a Administração adote providências necessárias ao cumprimento de seus deveres constitucionais. O referido precedente também reafirma que a intervenção judicial não substitui a atuação administrativa, devendo, como regra, preservar a discricionariedade da Administração quanto aos meios de execução, desde que adotadas medidas concretas e suficientes para a efetivação da política pública.



Assim, compete ao Município demonstrar atuação efetiva na implementação de ações voltadas à proteção e bem-estar animal, evitando situações de omissão capazes de ensejar responsabilização judicial.

3) Orientações

Diante do exposto, esta Unidade de Controle Interno orienta que a Administração Municipal avalie a adoção das seguintes providências:

- I)** Realizar diagnóstico da situação dos animais abandonados no Município;
- II)** Elaborar ou atualizar plano municipal de proteção e bem-estar animal;
- III)** Avaliar a existência de estrutura adequada para acolhimento temporário de animais abandonados ou, alternativamente, a celebração de convênios e parcerias legalmente admitidas;
- IV)** Fortalecer programas permanentes de castração, vacinação, identificação, adoção responsável e educação ambiental;
- V)** Promover ações integradas entre as Secretarias competentes para prevenção de zoonoses e combate aos maus-tratos;
- VI)** Manter registro documental das medidas adotadas, possibilitando a demonstração da atuação administrativa perante os órgãos de controle e o Poder Judiciário.

4) Conclusão

A presente Nota possui caráter exclusivamente preventivo e orientativo, buscando contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública e para a mitigação de riscos decorrentes de eventual omissão administrativa na implementação da política municipal de proteção animal.

Sendo o que temos para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Cláudia, 23 de julho de 2026.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
EDUARDO FONTANA
Controlador Interno
Portaria 146/2016